

**EDITAL PÚBLICO MUNICIPAL – COORDENADORIA DE TURISMO E CULTURA DE POUSO ALTO
Nº001/2020 CREDENCIAMENTO PUBLICO DESTINADO A AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR
CULTURAL, ADOTADOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE, COM FULCRO A LEI nº14.017,
DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020**

1. DO OBJETO

1.1 - O Município de Pouso Alto, por intermédio da Coordenadoria de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições, torna publico e de conhecimento dos interessados, que o presente credenciamento tem por objeto o subsídio para manutenção de coletivos, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.2 - O subsídio destina-se exclusivamente a organizações culturais do Município de Pouso Alto, desde que atendidos as regras deste credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aplicação desse recurso emergencial, pretende dar um passo significativo no apoio as organizações culturais e também como resultado uma melhora da qualidade de vida da população de Pouso Alto, através da conexão dos valores e das diversas potencialidades humanas, econômicas e culturais existentes na cidade. Nessa proposta serão valorizados os principais temas da Lei e os recursos chegarão aos que mais precisam através de diversos eventos, projetos e ações planejadas e executadas pelas pessoas e organizações envolvidas, com o apoio do Poder Público.

2.2 - O subsídio do presente credenciamento com base no objeto e no do caput do art. 2º da Lei nº14.017, será no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) para as organizações culturais do Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SUBSIDIO

3.1 - O benefício de que trata o caput deste credenciamento somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.2 - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura; II - teatros independentes; III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; IV - circos; V - cineclubes; VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio; VIII - bibliotecas comunitárias; IX - espaços culturais em

comunidades indígenas; X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI - comunidades quilombolas; XII - espaços de povos e comunidades tradicionais; XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos; XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII - estúdios de fotografia; XVIII - produtoras de cinema e audiovisual; XIX - ateliês de pintura, moda, designe artesanato; XX - galerias de arte e de fotografias; XXI - feiras de arte e de artesanato; XXII - espaços de apresentação musical; XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 2.1 deste credenciamento. XXVI - patrimônios municipais tombados e/ou registrados;

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o art. 2.1 deste credenciamento, espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - Poderão participar deste credenciamento: a) Pessoa Jurídica: empresa, ongs, patrimônios tombados, coletivos ou instituição que comprove atuação na área artística e/ou cultural, que comprovem o exercício com o segmento escolhido por pelo menos dois anos e residência/sede fixa em Pouso Alto/MG.

4.2 A inscrição será através de cadastro: a) Formulário no período de 05/10/2020 até 16/10/2020 na sede da Biblioteca Municipal de Pouso Alto e o autor deverá levar seus documentos pessoais e outros que comprovem o exercício com o segmento escolhido por pelo menos dois anos.

Parágrafo único O Comitê comunicará os responsáveis a respeito dos documentos adicionais necessários para avaliação das propostas.

4.3 Junto com o formulário, são os seguintes documentos mínimos que devem ser levados na sede da Biblioteca Municipal:

- a) Documentos do Responsável Legal: CPF, RG e Comprovante de Residência
- b) Documentos da Empresa: Cartão CNPJ e Alvará de Funcionamento
- c) Dados Bancários (conta exclusiva no nome do proponente ou responsável legal pela organização)
- d) Portfólio que comprove a atuação cultural (fotos, materiais em jornais, revistas, blogs, internet) - Deve ser comprovado o exercício com o segmento escolhido por pelo menos dois anos



e) Auto Declaração (Anexo II), da qual deverá constar informações sobre as interrupções de suas atividades e indicação que não tem outros cadastros e/ou subvenções idêntico ao objeto inscrito.

f) Apresentar as certidões negativas regulares da organização cultural ou representante legal no caso de coletivos que não possuam personalidade jurídica, tais como CND Federal, Estadual, Municipal e a do FGTS.

5. DAS CATEGORIAS

5.1 – Coletivos, espaços culturais e artísticos, empresas (ME, EPP):

Nessa categoria poderão se inscrever para título de premiação os representantes legais da instituição ou coletivo, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme instrui o inciso II da Lei 14.017/2020 e seu Art. 7, 8, 9 e 10 desta mesma Lei. O prêmio poderá ser aplicado em pagamento de aluguel, bolsas para alunos que ficaram sem renda, manutenção física do espaço, pagamento de funcionários e professores, compra de material para as aulas, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário. A premiação será em parcela única, conforme segue:

ATÉ QUANTOS COLETIVOS/EMPRESAS SERÃO CONTEMPLADOS	QUAL O VALOR PARA CADA SUBSIDIO DE MANUTENÇÃO	QUAL VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA ESSA CATEGORIA	QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS
6	6.000,00	36.000,00	PF e/ou PJ

6. DO PROCESSO, DOS CRITERIOS E DA PREMIAÇÃO

6.1 - Os proponentes serão analisados pelo Comitê Gestor e comissão de avaliação, previamente publicados em forma de decreto municipal, seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 20	PONTUAÇÃO
Relevância Cultural	Avaliar a relevância Cultural para o município	Satisfatório: 25 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	25
Viabilidade Técnica	Capacidade de execução do proponente e/ou equipe conforme currículos e portfólio	Satisfatório: 25 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	25
Consistência, Histórico e Coerência	Histórico do proponente com eventos e realizações anteriores.	Satisfatório: 25 pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	25
Incentivo Cultural e	Capacidade de	Satisfatório: 25	25

Descentralização	fomentar a cultura em espaços alternativos localizados em bairros periféricos.	pontos Parcialmente Satisfatório: 10 pontos Insatisfatório: 5 pontos	
Total de Pontos			100 pontos

6.2 - A Comissão Coordenadora será composto por 5 (cinco) pessoas e o Comitê Gestor Avaliador será composto por 3 (três) avaliadores, formados por: Servidores públicos e pessoas da sociedade que tenha perfil e capacitação para avaliação dos trabalhos, nomeados por Decreto.

6.3 - A seleção dos proponentes será dado em 2 (duas) fases, na seguinte ordem:

I - Etapa Habilitação Documental: Conferência dos documentos do proponente, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências mínimas elencadas no item 4.

II - Etapa Classificatória:

O proponente será avaliado e julgado pelo Comitê onde as propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento pré estabelecidos até atingir o número máximo que o Município é capaz de atender.

6.3.1 - Em caso de empate o Comitê deverá considerar como decisão para desempate a maior pontuação obtida nos critérios: a) Consistência, Histórico e Coerência b) Incentivo Cultural e Descentralização

6.3.2 - Se mesmo assim o empate persistir fica autorizada o Comitê pode decidir pela divisão dos valores entre os proponentes ou estabelecer outra forma de desempate.

6.3.3 - A Comissão e o Comitê deverão encaminhar o resultado final para homologação que será assinada pela Coordenadoria de Turismo e Cultura de Pouso Alto.

6.4 Os proponentes selecionados e que obtiverem melhor classificação, receberão a premiação que consta no item 2.2 do presente edital.

6.5 A Contabilidade terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para processamento do Empenho e pagamento em nome dos responsáveis em receber o recurso financeiro indicado.

7. DAS OBRIGAÇÕES, CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - São obrigações da Coordenadoria de Turismo e Cultura:

- a) Fornecer as condições necessárias e informações para a apresentação dos documentos artísticas e culturais, exceto os equipamentos específicos de cada categoria;
- b) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto.

c) Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação da proposta de atividade artística e cultural na contrapartida obrigatória do beneficiário;

d) Repassar recursos ao proponente selecionado nas condições e prazos estabelecidos.

7.2 - São obrigações dos proponentes selecionado:

a) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito, se houver, às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

b) Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no art. 2.1 deste credenciamento, ficarão obrigados a garantir como contrapartida conforme item Declaração de contrapartida (Anexo I), após o reinício de suas atividades, com a realização destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

7.3 - O beneficiário do subsídio previsto no art. 2.1 deste credenciamento, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do subsídio.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A inexatidão ou falsidade documental acarretará na inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

8.2 - Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, civis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

8.3 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e Comitê junto a Coordenadoria de Turismo e Cultura, podendo a mesma convocar servidores do município de Pouso Alto e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Pouso Alto, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.

8.4 - À Prefeitura Municipal de Pouso Alto, fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente credenciamento, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

8.5 - Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste credenciamento.



8.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente credenciamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas com a execução do presente serviço correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação:02.04.01-13.392.0005.2.069-3.3.50.41.00

Fonte:162



GISLAINE ELOISA DA SILVA

Coordenadora de Turismo e Cultura de Pouso Alto.